

**TERMO DE REFERÊNCIA****a) INTRODUÇÃO**

Estabelece a lei que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

A Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 21, *caput*, leciona que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez. O inciso III prescreve: “em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”

Por outro lado, utilizando o Princípio da Discricionariedade, é extremamente conveniente para a Administração Pública dar uma ampla publicidade aos avisos de certames licitatórios, buscando atrair os terceiros interessados em contratar, alargando a possibilidade de competição e favorecendo, em consequência, a economia de escala.

b) VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	- Sistema de Gestão Tributária ISSQN – NFSE - Sistema de gestão ISSQN Banco(DESIF) e cartórios(TCM) - Sistema de Gestão Tributária e Portal do contribuinte.	Mês	01	15.000,00	15.800,00
	TOTAL				15.800,00

c) OBJETO

Contratação de empresa para locação do sistema tributário de interesse da Administração Pública.



c) **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços referenciados neste Termo, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum e no conceito de serviço continuado, conforme definido na Lei nº 8.666/1993.

A futura utilização da faculdade prevista no inciso III, artigo 57, Lei nº 8.666/1993, é discricionariedade da PMNF.

d) **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O TÉCNICO deverá, obrigatoriamente, executar todos os serviços.

e) **DOS PRAZOS DE INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

O prazo para início do serviço será imediato, após a emissão da nota de empenho, expedido pela autoridade competente.

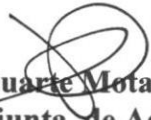
f) **DO PAGAMENTO:**

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Município de Chapadina - MA:

g) **DA FISCALIZAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração nomeará um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Chapadina, 17 de Fevereiro de 2021.


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração